



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.**

**Processo nº:** 1178/2025

**Setor Requisitante:** Diretoria de Comunicação

**Assunto:** Contratação de Curso de Comunicação Pública e Cidadania no Legislativo Municipal

**Relatório**

Este parecer técnico-administrativo, possui o intuito de apreciar e emitir opinião sobre a requisição formalizada pela Diretoria de Comunicação, para a contratação do curso “Comunicação Pública e Cidadania no Legislativo Municipal”, o qual é oferecido pela empresa “República Marketing e Consultoria” e ministrado pelo Professor Darlan Campos.

O curso em questão será oferecido aos 23 vereadores e, ao menos, 03 assessores de cada, para que assim, seja disponibilizado uma capacitação ampla para toda a Casa de Lei, criando assim uma base técnica sólida e integrada em toda a estrutura da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante, faz-se necessário a contratação do curso em questão, primeiramente, para garantir uma capacitação ampla de servidores no que tange a comunicação institucional, e, tendo em vista a qualificação técnica e a expertise da contratada, as necessidades de capacitação serão atendidas, com reflexo no desempenho das atividades nesta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Cumprе destacar que, no âmbito das rotinas de trabalho da Diretoria de Controle e Transparência, compete-lhe, primordialmente, fiscalizar os atos da Administração com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira, devidamente constatadas, esta Diretoria adotará as providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.

Será igualmente comunicada aos órgãos de Controle Externo a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

Sendo assim, o presente parecer se restringe à análise de natureza estritamente técnica, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, não adentrando nas matérias que envolvam atos de competência vinculada ou discricionária dos setores responsáveis desta Câmara Municipal de Serra.

**Análise**

Ao analisar a presente requisição formalizada, destaca-se que a solicitação apresentada pela Diretoria de Comunicação, evidencia a necessidade de capacitação contínua dos servidores desta Câmara, com o intuito de fortalecer a imagem Institucional, a qualificação das equipes para produção de conteúdo estratégico e acessível, padronização das práticas de comunicação institucional, prevenção de crises de imagem e a capacitação técnica para o uso responsável das redes sociais da instituição.

Com o regular andamento processual, foram confeccionados todos os documentos legalmente exigidos, observados os requisitos de acordo com as normativas legais, entre tais documentos destacam-se;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

01. Documento de Formalização da Demanda – fls. 02 a 04
02. Estudo Técnico Preliminar – fls. 32 a 35
03. Mapa de Gerenciamento de Riscos – fls. 36 e 37
04. Termo de Referência – fls. 38 a 40
05. Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos – fl. 52
06. Manifestação da Escola do Legislativo – fls. 57 a 61
07. Atestados de Capacidade Técnica – fls. 64 a 68
08. Parecer da Procuradoria Geral – fls. 70 a 76

Toda a documentação elencada segue as orientações e requisitos legais para formalização, desse modo, contribuem para a transparência e regularidade do processo de aquisição de materiais.

Seguindo, observados os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/21), em que se determina que “licitar” é a regra, há hipóteses de dispensa do procedimento ordinário de licitação, quando a execução deste se torna dispensada, dispensável ou inexigível.

A justificativa apresentada pela Diretoria de Licitações e Contratos, reforçada pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, demonstra que, *in casu*, a contratação formalizada se enquadra na hipótese de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no caput do Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação apresentada para a inexigibilidade da licitação pública está fundamentada na especificidade dos serviços oferecidos pelo curso, bem como da capacidade técnica e do reconhecimento de profissionais da área, acerca da competência do coordenador do curso, o Professor Darlan Campos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Frisa-se que, consta nos autos, em fls. 64 a 68, Atestados de Capacidade Técnica, que confirmam a expertise do Professor Darlan Campos, seja por premiação recebida, seja por cursos já ministrados.

Vale ressaltar que, apesar da documentação anexada que busca atestar a capacidade técnica e expertise da contratada, o juízo de valor derradeiro, acerca do notório saber e especialização do coordenador do curso, é de competência do Presidente desta Câmara Municipal, o qual deverá observar o cumprimento dos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação *in casu*. Este entendimento, inclusive, é o mesmo exposto pela Procuradoria Geral em seu parecer jurídico constante nos autos.

O aperfeiçoamento técnico de vereadores e servidores, no que tange o tema proposto pelo evento, trará maior eficiência e tecnicidade ao exercício de sua função, essencial para o alinhamento entre os atos desta Casa de Leis.

Ressalta-se a necessidade de publicação da ratificação da inexigibilidade para garantir a transparência da contratação.

Ademais, a realização de cursos e capacitações dessa natureza, estão incluídos no Plano Anual de Capacitação de 2025, conforme se extrai do termo de referência à fl. 38.

Pelas razões expostas, conclui-se que, até o momento, foram atendidas todas as exigências legais e das Normas Internas desta Casa de Leis, assim, opina-se pela viabilidade da contratação requisitada.

Por fim, a realização do evento em comento trará benefícios significativos em termos de atualização e capacitação dos servidores, alinhando-se às diretrizes da Lei Municipal 6.135/2025 e contribuindo para a eficiência e para a melhoria contínua dos atos exercidos pela Câmara Municipal da Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Conclusão**

Concluída esta análise técnica, com base nos documentos juntados aos autos, e as razões apresentadas para a contratação formalizada, conclui-se que o processo nº 1178/2025, destinado à contratação do curso “Comunicação Pública e Cidadania no Legislativo Municipal”, está sendo conduzido de maneira regular, observadas as normas internas desta Instituição, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Serra, 09 de julho de 2025.

  
**Fernanda Silvério Machado Nascimento**  
Diretora de Controle e Transparência

  
**Willian Rodrigues Messias**  
Gerente de Controle Interno